



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de lanches, comidas típicas e bebidas gaseificadas, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar suporte alimentar adequado às atividades administrativas, institucionais, comemorativas, assistenciais, socioassistenciais, educativas, de saúde pública e de atendimento à coletividade desenvolvidas no âmbito do Município de Graccho Cardoso/SE, abrangendo as Secretarias Municipais, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O diagnóstico administrativo consolidado evidencia que a realização de reuniões, eventos, capacitações, campanhas, solenidades, ações públicas, atividades coletivas, festividades tradicionais e demais iniciativas institucionais demanda o fornecimento de lanches, comidas típicas e bebidas gaseificadas, em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e consumo.

2.3. A ausência de contratação planejada pode comprometer a organização das atividades públicas, dificultar o atendimento de demandas previamente programadas ou supervenientes e gerar aquisições isoladas, fragmentadas ou sem padronização mínima.

2.4. A necessidade mostra-se compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza parcelada, variável e sob demanda do fornecimento, bem como a participação do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde como órgãos partícipes.

2.5. A demanda foi classificada como material de consumo e possui grau de prioridade alto, por estar vinculada ao regular funcionamento das atividades institucionais e ao adequado suporte alimentar das ações promovidas pela Administração Municipal e pelos órgãos participantes.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. A definição da modalidade e do sistema procedimental deve observar a natureza dos itens pretendidos, as características da demanda, a forma de utilização dos quantitativos e a estrutura de planejamento adotada pela Administração.

3.2. Os itens contemplados neste Termo de Referência inserem-se no campo dos bens comuns, por apresentarem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, com especificações passíveis de descrição clara, aferição objetiva e comparação entre propostas, circunstância que recomenda a adoção da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da legislação de regência.

3.3. A escolha do Sistema de Registro de Preços igualmente se justifica, pois a Administração não dispõe de condição segura para exaurir previamente, em cronograma fixo, o momento exato de consumo de todos os itens estimados, havendo necessidade de atendimento parcelado, sob demanda, ao longo da vigência da ata, inclusive em favor do órgão gerenciador e dos órgãos partícipes formalmente interessados.

3.4. O registro de preços revela-se especialmente adequado quando a demanda envolve diversidade de itens, multiplicidade de unidades administrativas potencialmente atendidas e possibilidade de requisições variáveis conforme a dinâmica institucional, permitindo maior flexibilidade gerencial sem afastar a competitividade, a padronização mínima e a racionalidade do planejamento.

3.5. Contribui, ainda, para tal conclusão, o fato de que o procedimento foi precedido de Intenção de Registro de Preços, com convocação formal dos fundos municipais para manifestação de interesse, o que evidencia a estruturação do certame desde sua fase preparatória sob lógica cooperativa e consolidada, compatível com o regime de ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.6. À vista disso, definem-se os seguintes parâmetros procedimentais:

- a) Modalidade licitatória: Pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Critério de julgamento: menor preço por item;
- c) Sistema de contratação auxiliar: Sistema de Registro de Preços – SRP;
- d) Benefício a licitantes locais/regionais: não aplicável, na forma justificada no processo, por ausência de lastro seguro quanto ao número mínimo de potenciais fornecedores sediados no território municipal aptos a assegurar competição válida e vantajosa.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Todos os itens deverão ser preparados e fornecidos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, utilizando ingredientes adequados ao consumo humano, observadas as condições de higiene, conservação, acondicionamento, transporte e entrega compatíveis com a natureza dos alimentos e bebidas.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues frescos, em condições apropriadas de consumo, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, descartáveis quando cabível, preservando sua integridade, temperatura, conservação e segurança alimentar.

4.3. A proposta da licitante deverá identificar de forma clara e individualizada os itens ofertados, vedadas descrições genéricas, vagas ou imprecisas que dificultem a aferição do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento regular da solicitação pela contratada, salvo disposição diversa e expressa constante da requisição administrativa.

4.5. O local de entrega será indicado pela contratante no respectivo instrumento de solicitação, podendo corresponder à sede da Secretaria Municipal de Administração ou à unidade administrativa vinculada ao órgão gerenciador ou ao órgão partícipe beneficiário da requisição, dentro do território municipal, observado o horário previamente informado pela Administração.

4.6. A contratada responderá pela qualidade, higiene, conservação e adequação dos itens fornecidos, devendo promover, às suas expensas, a substituição de produto entregue em desconformidade com as especificações, deteriorado, inadequadamente acondicionado, impróprio para consumo ou que apresente qualquer condição que inviabilize ou prejudique sua utilização regular.

4.7. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao servidor designado verificar a conformidade quantitativa, qualitativa, sanitária e de conservação dos itens entregues, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da ordem administrativa correspondente.

4.8. Somente após o recebimento regular e a devida atestação pelo fiscal competente poderá ser autorizada a instrução do pagamento, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelo ajuste.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de disputa individualizada entre fornecedores, com preservação da competitividade e da vantajosidade.

5.2. As especificações técnicas mínimas, quantitativos estimados e valores de referência observam a consolidação promovida no mapa de apuração e no relatório de cotação, resultando em valor global estimado de R\$ 220.018,70 (duzentos e vinte mil dezoito reais e setenta centavos). A pesquisa que embasou os referenciais foi consolidada em relatório gerado em 11/05/2026, com utilização de preços públicos e metodologia de média dos valores obtidos.

5.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de consumo integral pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Administração, sem prejuízo do registro de que o documento-base previu consumo mínimo administrativo de 30% dos quantitativos registrados.

5.4. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável e da disciplina editalícia cabível.

5.5. Planilha estimativa:

Item	Nome	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Amendoim cozido fresco - (Embalagem utilizada para medida será de 1 Litro).	L	500	10,86	5.430,00
2	Beijú de tapioca, molhado com leite de coco, peso mínimo de 150g.	Unid	500	3,14	1.570,00
3	Bolo confeitado (com decoração à escolha do Município), forma retangular, com as seguintes dimensões mínimas: 50cm de comprimento x 50cm de largura x 10cm de altura, com recheio, leite condensado, castanha, ameixa, doce de leite ou chocolate	Unid	25	313,33	7.833,25
4	Bolo confeitado (com decoração à escolha do Município), forma retangular, com as seguintes dimensões mínimas: 70cm de comprimento x 50cm de largura x 18cm de altura, com recheio, leite condensado, castanha, ameixa, doce de leite ou chocolate	Unid	15	395,11	5.926,65
5	Bolo simples, forma redonda, 20cm de diâmetro, com no mínimo 15cm de altura, sabores disponíveis: ovos, chocolate, laranja, leite, cenoura, macaxeira, puba e milho (à escolha do município).	Unid	500	37,76	18.880,00
6	Café com ou sem leite, adoçado ou não (a critério do município), acondicionado em garrafas térmicas com capacidade para 2 litros.	L	50	35,80	1.790,00
7	Canjica: Comida a base de milho verde, leite de coco, manteiga, canela e açúcar, em embalagem com 140g a 150g.	Unid	500	6,25	3.125,00
8	Caruru: alimento preparado com quiabo, azeite de dendê, camarão seco, gengibre, amendoim, castanha de caju e outros temperos. Em recipiente adequado em embalagem com 180ml a 200ml.	Unid	500	7,40	3.700,00
9	Docinhos variados, com no mínimo 10g por unidade, servidos em centena, tipos possíveis: brigadeiro, beijinho de coco e cajuzinho.	Ct	40	126,87	5.074,80
10	Espiga de milho verde cozida	Unid	300	4,63	1.389,00
11	Kit lanche	Kits	2500	17,39	43.475,00
12	Lanche Pronto De Cachorro Quente Cachorro Quente	Unid	500	5,04	2.520,00
13	Pamonha	Unid	250	7,04	1.760,00
14	Pé de moleque com 200g, feito à base da massa de puba ou macaxeira, ovos, açúcar, envoltos na palha da bananeira.	Unid	250	3,34	835,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15	Refrigerante 350ml, acondicionado em lata, sabores possíveis: guaraná, laranja, cola e limão (à escolha do Município)	Unid	2000	6,88	13.760,00
16	Salada de frutas, servida fresca, em pote com no mínimo 140g, composta por: maçã, melancia, abacaxi, uva e manga.	Unid	500	6,11	3.055,00
17	Salgadinhos variados	Ct	400	126,28	50.512,00
18	Refrigerante 2 litros, acondicionado em garrafa do tipo peti, sabores possíveis: guaraná, laranja, cola e limão (à escolha do município).	Unid	250	16,78	4.195,00
19	Sanduíche natural	Unid	500	7,92	3.960,00
20	Sanduíche tipo Eggs	Unid	500	11,41	5.705,00
21	Sanduíche tipo hambúrguer	Unid	500	9,29	4.645,00
22	Suco de fruta natural, em quantidade de 1 litro, sabores possíveis: maracujá, laranja, goiaba, acerola e mangaba (à escolha do município).	L	500	13,70	6.850,00
23	Torta doce, forma redonda, 30cm de diâmetro, com no mínimo 20cm de altura recheios possíveis: chocolate, doce de leite, castanha, ameixa, abacaxi e banana (à escolha do município).	Unid	50	178,97	8.948,50
24	Torta doce, forma redonda, 35cm de diâmetro, com no mínimo 20cm de altura recheios possíveis: chocolate, doce de leite, castanha, ameixa, abacaxi e banana (à escolha do município).	Unid	50	194,69	9.734,50
25	Bolo medindo 2,20x1,90m, com 15cm de altura.	Unid	1	5.345,00	5.345,00

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A validade da ata de registro de preços será de doze meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, na forma da regulamentação municipal aplicável.
- 6.2. Durante o prazo de vigência da ata, as contratações dela decorrentes serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, não cabendo exigir o exaurimento dos quantitativos estimados, por possuírem natureza meramente referencial.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 01/2025.

8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início do fornecimento dar-se-á após a assinatura da ata e, quando cabível, do instrumento contratual correspondente, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento.
- 8.2. O prazo ordinário para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso fixado justificadamente pela Administração em razão da natureza do item ou da urgência da necessidade.
- 8.3. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à conferência quantitativa, qualitativa, sanitária e de conservação dos itens entregues.
- 8.4. Itens entregues em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, deteriorados, inadequadamente acondicionados ou com qualquer desconformidade relevante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada substituí-los no prazo fixado pela fiscalização.

8.5. As quantidades previstas neste Termo são estimativas, não vinculando a Administração ao seu consumo integral.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO FORNECEDOR:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Garantir a qualidade, higiene e conservação dos itens fornecidos;
- c) Corrigir, às suas expensas, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos fornecimentos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município sem prévia anuência;
- g) Observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor para proceder ao recebimento dos fornecimentos;
- b) Rejeitar os itens que não atendam às exigências do Termo de Referência;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 01/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto do certame.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1. Não se identifica, para a presente demanda, necessidade de contratações interdependentes para viabilizar o atendimento do objeto.

15.2. A contratação pretendida possui autonomia operacional, cabendo à contratada providenciar, conforme o caso, a preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos itens no local indicado pela Administração.

15.3. Eventuais contratações relacionadas à organização de eventos, sonorização, ornamentação, estrutura física, apoio logístico ou serviços correlatos deverão ser tratadas em processos próprios, quando necessárias, não constituindo condição indispensável à presente aquisição.

16. DOS POSSÍVEIS RISCOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

16.1. A aquisição poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso de embalagens descartáveis, recipientes plásticos, garrafas PET, latas, copos e demais materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos alimentos e bebidas.

16.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados, sempre que possível e compatível com a segurança alimentar, o uso racional de embalagens, a preferência por materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, o acondicionamento adequado dos resíduos e a adoção de práticas que evitem desperdício de alimentos.

16.3. A contratada deverá entregar os itens em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de modo a evitar contaminação, perdas, deterioração ou descarte desnecessário.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

17.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao regular fornecimento dos itens, inclusive tributos, fretes, encargos, transporte, embalagens e demais despesas incidentes.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Graccho Cardoso/SE, em 11 de maio de 2026.

LUILMA SANTANA SOARES
CPF: 041.XXX.XXX-73
Responsável pela elaboração